

**ATA DA 381ª SESSÃO**  
**DA PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO DA JUNTA DE RECURSOS**  
**ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT**

<b>Data:</b> 01 de abril 2025	<b>Local:</b> Plenário da JURAT	<b>Horário:</b> 08h30.
<b>Reunião nº 08/2025</b>		
<b>Presentes:</b> Cristiano de Oliveira Schappo, Miqueas Libório de Jesus, Osni Sidnei Munhoz, Priscila Zanghelini Gesser e Dra Francieli Cristini Schulz.		
Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento em exercício o Sr. Maico Bettoni e Secretariou a Sra. Cláudia Miranda Daufenbach.		
<b>Pauta:</b> 1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior, 2 - Julgamento de Processos, 3 - Aprovação de Acórdãos.		
<b>Deliberações:</b>		
<p>1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior: Ata 05/2025. Aprovada sem mais observações. 2 - Julgamento de Processos. <b>Processo SEI nº 24.0.201774-5 em que é reclamante Wilson Luiz Tamazzia, sendo relator(a) Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: Impugnação da Notificação nº 0022229843/2024.</b> O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que manifestou-se pelo conhecimento e desprovemento da reclamação, visto que o lançamento decorre de alteração cadastral. Após a fase de discussão, o relator fez a leitura do seu voto no sentido de conhecer a reclamação e dar parcial provimento à reclamação do contribuinte para manter a Notificação de Tributos - SEI nº 0022229843/2024 quanto ao lançamento complementar do IPTU/2023, por seus próprios fundamentos, porém com a baixa dos autos ao Setor de Tributação a fim de oportunizar e analisar a eventual concessão da isenção do IPTU/2023 sobre o imóvel em questão. O contribuinte Sr Wilson Luiz Tamazzia, devidamente cientificado, compareceu à sessão e fez a sustentação oral. Após o contribuinte, a Dra Francieli Cristini Schulz manteve seu parecer. A julgadora Priscila Zanghelini Gesser acompanhou parcialmente o voto do relator: mantendo a notificação, mas divergiu quanto a conceder prazo para juntada de documentos para obter a isenção do IPTU de 2023, pois não há previsão legal. A Lei 79/1999, que regulamenta os prazos para requerer isenção, não prevê exceção. Argumentou que a Lei Complementar nº 639/2022, no artigo 6º, § 6º, autoriza a concessão de prazo fora do convencional para isenção apenas para agricultor familiar, e nos casos em que há o primeiro lançamento do imposto, momento através do qual o agricultor passa a se tornar contribuinte do IPTU, quando o seu imóvel, que estava localizado no perímetro rural, passa a integrar a zona urbana. Em relação a este julgamento, não há previsão legal para conceder o prazo maior, por isso conheceu da reclamação e negou provimento. O julgador Osni Sidnei Munhoz também acompanhou parcialmente o relator com os fundamentos da julgadora Priscila Zanghelini Gesser, argumentou que a majoração do valor do IPTU foi em razão do aumento da área construída. O julgador Miqueas Libório de Jesus mencionou que o contribuinte pediu isenção do IPTU de 2023, SEI 220225402-6, mas não houve apreciação do mérito por falta de documentos. Defendeu que, por se tratar de pessoa idosa, não ter acesso aos editais do município, e que não tem acesso a e-mail, deve ter sua reclamação parcialmente provida, para possibilitar a análise do pedido de isenção para 2023, razão pela qual acompanhou o voto do relator considerando essa excepcionalidade. Considerando a informação trazida pelo julgador Miqueas Libório de Jesus, a julgadora Priscila Zanghelini Gesser alterou o seu voto no sentido de oportunizar o contribuinte a juntar os documentos necessários para que a autoridade analise se o mesmo tem direito à isenção do IPTU de 2023, destacando que o mero envio de e-mail pela UGA, requisitando documentos, não é forma de ciência válida. Havendo deferimento da isenção, deverá ser restituído o valor que ele pagou, e a notificação deverá ser cancelada. O julgador Osni Sidnei Munhoz também alterou seu voto com os fundamentos do julgador Miqueas Libório de Jesus e da julgadora Priscila Zanghelini Gesser. Aplicação da Súmula nº 01 da JURAT, devendo a notificação ficar suspensa até a finalização da análise. <b>Decisão:</b> Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, dar-lhe parcial provimento para voltar à unidade - UGA.ARI - para analisar os requisitos do</p>		

Pág 1/3 *CMR*

*[Handwritten signatures]*

**ATA DA 381ª SESSÃO**  
**DA PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO DA JUNTA DE RECURSOS**  
**ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT**

requerimento da isenção do IPTU de 2023. **Processo SEI nº 22.0.166457-3 em que é reclamante Kalon Empreendimentos Ltda, sendo relator(a) Priscila Zanghelini Gesser. Assunto: Impugnação da Notificação de Tributos nº187/2021.** A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento da reclamação, mencionando que as decisões desta casa se espelham nas decisões do TJSC e do STJ. Após a fase de discussão, a relatora fez a leitura do seu voto no sentido de conhecer a reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a Notificação de Tributos no 187/2021. O contribuinte devidamente cientificado não compareceu. O Julgador Osni Sidnei Munhoz acompanhou a relatora, destacando que até o final de 2024 defendia a dedução de materiais, por não haver unanimidade nas decisões, mas diante da uniformização do entendimento pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ, e que está sendo seguido pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina - TJSC, reforma seu entendimento. O julgador Miqueas Libório de Jesus acompanhou a relatora. O julgador Cristiano de Oliveira Schappo divergiu da relatora, entendendo que pode haver a dedução de materiais, inclusive daqueles advindos de terceiros, considerando que o julgamento da primeira seção do STJ ainda não se encerrou, estando ainda pendente de julgamento de embargos. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, pelo conhecimento da reclamação, e no mérito, por maioria de votos (3x1), negar-lhe provimento para manter a Notificação de Tributos nº 187/2021, nos termos do voto da relatora. **Processo SEI nº 24.0.232474-5, em que é reclamante CRH Empreendimentos e Participações S/A, sendo relator(a) Miquéas Libório de Jesus, e Processo SEI nº 24.0.232481-8, em que é reclamante CRH Realty Administração de Imóveis Próprios Ltda, sendo relator(a) Miquéas Libório de Jesus. Assunto: Restituição de ITBI.** Os processos serão julgados em conjunto por se tratar da mesma matéria. O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que manifestou-se pelo conhecimento e provimento parcial da reclamação, no sentido de determinar à Unidade de Gestão da Arrecadação para vistas do processo. Argumentou que a autoridade deveria ter apresentado a base de cálculo. Após a fase de discussão, o relator fez a leitura do seu voto no sentido de conhecer parcialmente da reclamação e dar-lhe parcial provimento, a fim de declarar a nulidade do ato que indeferiu o pedido de repetição de indébito, ante a ausência de competência das autoridades que o despacharam. Como consequência, determinar a remessa do feito à autoridade fiscal a que alude o artigo 143-A da LM nº 1.715/1979, extinguindo o PTAC sem julgamento de mérito. O representante da contribuinte, Dr Fernando Motta Martins, compareceu a sessão e fez a sustentação oral. O julgador Cristiano de Oliveira Schappo argumentou que o artigo 10 da Lei 400/2013 não atende ao tema 1113 do STJ e neste caso, presume-se que a guia foi passada pelo auditor, cabendo a restituição direta pela câmara. Divergiu do relator, dando provimento à reclamação para conceder a restituição. A julgadora Priscila Zanghelini Gesser acompanhou o relator, a partir da análise do pedido de restituição exclusivamente. Acrescentou que a guia é entregue sem o contribuinte ter ciência da base de cálculo, mas que não houve insurgência neste ponto. Entende que é necessária a análise da UFT, ouvida a Comissão Específica de ITBI, para em seguida a autoridade fiscal - UFT - se manifestar quanto ao pedido de restituição. Fundamenta o voto no art. 165 do CTN, inciso I. Defende que o pagamento do ITBI a maior que o devido só poderá ser constatado se a avaliação imobiliária trazida pelo contribuinte para contrapor o valor constante na guia que foi paga, se houver análise da Comissão, que deverá ser seguido de parecer emitido pela autoridade fiscal acerca do direito ou não à restituição requerida. O julgador Osni Sidnei Munhoz acompanhou a divergência do julgador Cristiano de Oliveira Schappo, argumentando que não se trata de revisão de base de cálculo, e sim pedido de restituição. Acrescentou que a Secretaria da Fazenda não atende ao Tema 1113, está fazendo o inverso, arbitrando o valor e o contribuinte tendo que fazer a contra-prova. Havendo empate, o Presidente das Câmaras, Sr Maico Bettoni,

**ATA DA 381ª SESSÃO**  
**DA PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO DA JUNTA DE RECURSOS**  
**ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT**

proferiu seu voto acompanhando o relator. Aplicação da Súmula 01 da Jurat. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, por maioria de votos (3x2), dar-lhe parcial provimento para retornar à Unidade de Fiscalização de Tributos analisar o pedido. **3 - Aprovação de Acórdãos. Acórdão 30/2025:** Processos SEI nº 24.0.236243-4, em que é reclamante V & I Participações Ltda, sendo relator(a) Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: ITBI. **Acórdão 31/2025:** Processos SEI nº 24.0.236542-5, em que é reclamante V & I Participações Ltda, sendo relator(a) Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: ITBI. **Acórdão 32/2025:** Processos SEI nº 24.0.236663-4, em que é reclamante V & I Participações Ltda, sendo relator(a) Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: ITBI. **Acórdão 33/2025:** Processos SEI nº 24.0.236716-9, em que é reclamante V & I Participações Ltda, sendo relator(a) Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: ITBI. **Acórdão 34/2025:** Processos SEI nº 24.0.236754-1, em que é reclamante V & I Participações Ltda, sendo relator(a) Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: ITBI. **Acórdão 35/2025:** Processos SEI nº 24.0.236798-3, em que é reclamante V & I Participações Ltda, sendo relator(a) Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: ITBI. **Acórdão 36/2025:** Processos SEI nº 24.0.260266-4, em que é reclamante V & I Participações Ltda, sendo relator(a) Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: ITBI. **Acórdão 37/2025:** Processo SEI nº 22.0.166457-3 em que é reclamante Kalon Empreendimentos Ltda, sendo relator(a) Priscila Zanghelini Gesser. Assunto: Impugnação da Notificação de Tributos nº187/2021. Os estudantes do curso de Direito, Franciele Cristina Ferdinandi, Karen Jesus da Silva Furtado, Gabrieli Ribai e Maria Eduarda Gibran acompanharam a presente sessão para fins acadêmicos. Nada mais havendo a tratar eu, Cláudia Miranda Daufenbach lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente das Câmaras, Sr. Maico Bettoni, e demais presentes.

Joinville, 01 de abril de 2025.

  
Maico Bettoni  
Presidente das Câmaras de Julgamento  
(em exercício)

  
Cláudia Miranda Daufenbach  
Secretária

Cristiano de Oliveira Schappo \_\_\_\_\_

Francieli Cristini Schulz \_\_\_\_\_

Miqueas Libório de Jesus \_\_\_\_\_

Osni Sidnei Munhoz \_\_\_\_\_

Priscila Zanghelini Gesser \_\_\_\_\_